



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.358, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Institui a obrigatoriedade na instalação de sistemas de monitoramento em estabelecimentos comerciais destinados à exibição, à higiene, ao tratamento e à estética de animais domésticos, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 69/2018 – Autoria do Vereador Ozelito José Benedito

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída obrigatoriedade na instalação de sistemas de monitoramento em estabelecimentos comerciais destinados à exibição, à higiene, ao tratamento e à estética de animais domésticos.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º são obrigados a instalar circuito interno de vídeo em suas dependências.

§ 1º Os serviços de exibição, higienização, tratamento e estética de animais domésticos somente podem ser realizados em locais que possibilitem amplo acesso aos consumidores e autoridades competentes.

§ 2º O circuito interno de vídeo mencionado no caput deve ser instalado de modo que a transmissão permita ao cliente, em tempo real através da internet, o acompanhamento da prestação dos serviços.

§ 3º Cabe ao fornecedor o dever de guardar dos registros de imagens em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 4º As imagens oriundas do circuito interno de vídeo, quando solicitadas pelo consumidor, deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 20 de agosto de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador ADMIR JACOMUSSI
Presidente